

TC 017.973/2011-2

Apenso: TC 006.654/2008-7

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB

Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF 396.340.604-63); Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79); JI Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 07.149.739/0001-09); Carlos Antônio Amaral Soares (CPF 241.012.905-63); Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91); Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51); Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19); e José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87)

Interessado: Ministério das Cidades

Procurador: Alysson Cássio Barbosa da Silva (082.732.874-59)

Advogados: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683); João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2186/2015 - TCU – Plenário (peça 108), determinou a retificação, por inexatidão material, o Acórdão 1.670/2015 – Plenário (peça 97), para que seja acrescida à fundamentação legal a menção ao art. 57 da Lei 8.443/1992, lastro para a aplicação das multas descritas no item 9.2 da referida decisão;
3. Elaborem-se as respectivas notificações dos responsáveis pela dívida, conforme determinado no despacho à peça 101:
 - a) Sr. Egilmário Silva Bezerra, por intermédio de seu advogado João Lopes de Sousa Neto (CPF 031.694.664-88), OAB/PB 11.996 (procuração na peça 14) (subitens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);

- b) Ji Construções Ltda (CNPJ 07.149.739/0001-09) (subitens 9.1 e 9.4 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
 - c) via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União (subitens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário):
 - c.1) Srs. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87);
 - c.2) Carlos Antônio Amaral Soares (CPF 241.012.905-63); e
 - c.3) empresa Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001- 79).
 - d) Comunicação ao Sr. Cristian Levi dos Anjos Martins (CPF 107.750.874-32), sócio da empresa Construtora Harpan Ltda., enviando-lhe cópia do edital de notificação a ser elaborado para referida empresa;
 - e) Sr. Inácio Roberto de Lira Campos (CPF 686.893.574-91), via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (subitens 9.1, 9.2 e 9.5 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
 - f) Sr. Jailton Silva de Almeida (CPF 070.501.244-19) (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
 - g) Sr. Ivanaldo Alves dos Santos (CPF 022.565.214-51) (subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário);
 - h) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Patos para as providências cabíveis.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
5. Quando do retorno dos autos, encaminhá-los à Serur, para fins de exame de admissibilidade do recurso de reconsideração (peça 111), impetrado pelo Sr. Egilmário Silva Bezerra, contra o Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário.

SECEX-PB - Assessoria, 14 de setembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora